



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 349 de 22/01/2007
------	---

Autor Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas	n.º do prontuário 278
--	--------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modifi cativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	--	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicionar um novo artigo à MP n. 349, ao seu final deste ato, com a seguinte redação:

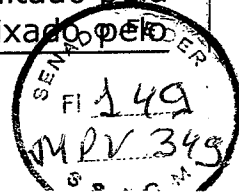
"Art. 5º. É vedado ao Poder Executivo Federal, inclusive por intermédio do Conselho Monetário Nacional, impor contingenciamento ou qualquer forma de limite ou condição à concessão de crédito, financiamento ou empréstimo, em favor de Estado, Município, Distrito Federal, ou entidade da respectiva administração indireta, que demonstre atender aos limites e condições para contratação de operação de crédito previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no seu Capítulo VII.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica a empresa estatal que for considerada não dependente, ao amparo do disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar n. 101, e mesmo que o governo que a controla esteja impedido de se endividar por força da mesma lei."

JUSTIFICAÇÃO

Acelerar o crescimento passa por ampliar firmemente os investimentos públicos, especialmente em infra-estrutura, muitos de responsabilidade dos governos estaduais e municipais. Isso deve ser feito sem abrir mão da responsabilidade fiscal. Nossa proposta procura conciliar estes dois preceitos. Acima de tudo, repõe a hierarquia das leis e dos atos.

Se um governo estadual ou municipal, se uma de suas empresas estatais (como as de saneamento, transporte), atende as draconianas condições impostas pela LRF para novo endividamento público, não tem o menor cabimento que o mesmo seja proibido por decisão das autoridades econômicas, especialmente da área monetária. Se um governo está habilitado pela LRF a ter acesso a crédito, inclusive porque cumpre o limite fixado pelo



Senado, não poderá o Conselho Monetário Nacional restringir o seu acesso aos empréstimos e financiamentos, inclusive junto aos bancos oficiais.

É bom deixar claro que ninguém está aqui advogando que sejam concedidos empréstimos a empresas falidas e governos irresponsáveis. A nossa proposta é muito simples. Se uma empresa estatal for eficiente e independente do Tesouro não pode ter o seu acesso ao crédito limitado pelo CMN. Se um governo estadual ou municipal cumprir os limites da LRF, ou seja, registrar dívida abaixo do valor fixado pelo Senado e gastar com a folha de pessoal abaixo do percentual da receita previsto na citada lei, também não poderá ter o seu acesso ao crédito limitado pelo CMN.

Portanto, esta é uma emenda que premia os governos responsáveis e os transforma verdadeiramente em parceiros do governo federal na busca da aceleração dos investimentos e do crescimento.

PARLAMENTAR

